



# Actas del I Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento. Comunicación y Desarrollo Social



  
**EGREGIUS**  
ediciones

**ACTAS DEL  
I CONGRESO INTERNACIONAL  
COMUNICACIÓN Y PENSAMIENTO.  
COMUNICACIÓN Y DESARROLLO SOCIAL**

**Coordinadora**  
*Rosalba Mancinas Chávez*

**SEVILLA**

---

**2016**



ACTAS DEL I CONGRESO INTERNACIONAL COMUNICACIÓN Y PENSAMIENTO.  
COMUNICACIÓN Y DESARROLLO SOCIAL

**DIRECCIÓN DEL CONGRESO**

- Dr. Ramón Reig, Universidad de Sevilla
- Dr. J. Ignacio Aguaded, Universidad de Huelva
- Dra. M<sup>a</sup> del Mar Ramírez Alvarado, Universidad de Sevilla

**COORDINACIÓN ACADÉMICA**

- Dra. Rosalba Mancinas Chávez, Universidad de Sevilla
- Dra. Antonia Isabel Nogales bocio, Universidad de Sevilla
- Dr. Luis Miguel Romero Rodríguez, Universidad de Huelva

**COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL**

- Dra. Agrivalca Ramsenia Canelon Silva, Universidad de La Sabana, Colombia
- Dra. Ana Castro Zubizarreta, Universidad de Cantabria
- Dra. Concha Langa Nuño, Universidad de Sevilla
- Dr. David Park. Florida International University, USA.
- Dra. Gloria Olivia Rodríguez Garay. Universidad Autónoma de Ciudad Juárez, México
- Dr. Héctor Corona León. Universidad de Guanajuato, México
- Dra. Irma Perea Henze, Universidad Autónoma de Chihuahua, México
- Dra. Isela Y. De Pablo Porras, Universidad Autónoma de Chihuahua, México
- Dr. Isidro Marín Gutiérrez, Universidad Técnica Particular de Loja, Ecuador.
- Dr. Israel Méndez Ojeda. Universidad Autónoma de Yucatán, México
- Dr. Javier H. Contreras Orozco, Universidad Autónoma de Chihuahua, México
- Dr. Jorge Cortés Montalvo, Universidad Autónoma de Chihuahua, México.
- Dr. José Manuel de Pablos. Universidad de La Laguna, España
- Dra. M<sup>a</sup> Amor Pérez Rodríguez, Universidad de Huelva
- Dra. M<sup>a</sup> Mar Rodríguez Rosell, Universidad Católica de Murcia
- Dr. Manuel Arana Nava, Universidad Autónoma de Chihuahua, México
- Dra. María Ángeles Martínez García, Universidad de Sevilla
- Dra. María José Ruiz Acosta, Universidad de Sevilla
- Dra. María Luisa Cárdenas Rica, CEADE, Universidad de Sevilla
- Dra. María Luisa Sánchez Calero, Universidad Complutense de Madrid
- Dra. Martha Elena Cuevas Gómez. Universidad de Tabasco, México
- Dra. Martha Patricia Álvarez Chávez. Universidad Autónoma de Ciudad Juárez. México
- Dra. Mónica Hinojosa Becerra, Universidad Nacional de Loja, Ecuador
- Dr. Roberto Martínez Pecino, Universidad de Sevilla
- Dra. Rosa García Ruiz, Universidad de Cantabria

Edita: Ediciones Egregius

[www.egregius.es](http://www.egregius.es)

Maquetación y diseño: Francisco Anaya Benitez  
Sevilla, 2016

ISBN - 978-84-945243-2-5

NOTA EDITORIAL: Las opiniones y contenidos de los resúmenes publicados en el libro, son de responsabilidad exclusiva de los autores; asimismo, éstos se responsabilizarán de obtener el permiso correspondiente para incluir material publicado en otro lugar.

## **ORGANIZA**

Laboratorio de Estudios en Comunicación (LADECOM)

Grupo Comunicar

Grupo de investigación Análisis de Medios, Imágenes y Relatos Audiovisuales

(ADMIRA)

## **COLABORAN**

Facultad de Comunicación de la Universidad de Sevilla

Grupo de Investigación en Estructura, Historia y Contenidos de la Comunicación

(GREHCCO)

Cuerpo Académico Comunicación Global, Cultura Mediática y Tecnología en la

Sociedad de la Información

*Revista Latina de Comunicación Social*

*Ámbitos. Revista Internacional de Comunicación*

Centro Universitario EUSA

Sindicato de Periodistas de Andalucía (SPA)

Federación de Sindicatos de Periodistas (FeSP)

## **PROMUEVE**

Universidad de Sevilla



# ÍNDICE

<b>PRESENTACIÓN.</b> Rosalba Mancinas Chávez .....	14
<b>EL EJERCICIO DEL PERIODISMO EN LA SOCIEDAD DE LA INFORMACIÓN.</b>	
Presentación: EN LA BÚSQUEDA DEL NUEVO PERIODISMO. M <sup>a</sup> Luisa Cárdenas Rica, David Polo Serrano y Antonio Manfredi.....	17
EL CAMBIO ECOLÓGICO DE LA COMUNICACIÓN DO IT YOURSELF. TRANSFORMACIÓN DEL ESCENARIO MEDIÁTICO TRADICIONAL DESDE LA PERSPECTIVA DEL PROSUMIDOR. Marta Pérez Escolar .....	19
EL NUEVO CONCEPTO DE ENTREVISTA PERIODÍSTICA: LA ENTREVISTA PARTICIPATIVA. Felipe Pulido Esteban, María Luisa Sánchez Calero .....	35
LA CREDIBILIDAD: EL VALOR AGREGADO-INDICADOR, QUE AYUDARÁ A LOS INFORMATIVOS DE LAS EMPRESAS MEDIÁTICAS ECUATORIANAS A SOBREVIVIR FRENTE A LOS NUEVOS RETOS Francisco Javier Ruiz San Miguel e Ingrid Viviana Estrella Tutivén .....	57
NUEVAS PAUTAS PROFESIONALES: HACIA UNA DIMENSIÓN HUMANA DEL PERIODISMO. Montserrat Morata Santos .....	81
EL FUTURO DEL PERIÓDICO IMPRESO COMO MODELO DE NEGOCIO: ESTUDIO DE CASO DE LOS DIARIOS DE CÁDIZ CAPITAL. José Antonio González Alba .....	96
AUTORÍA EN EL ENTORNO DIGITAL. CONSTRUIR AUDIENCIAS EN UN CONTEXTO PERIODÍSTICO QUE NECESITA REINVENTARSE. María Pallarés Renau, Lorena López Font y Andrea Vaquero Bachero .....	116
EL ‘QUIÉN INFORMATIVO’ EN EL PERIODISMO POLÍTICO EN ESPAÑA Dra. María Luisa Cárdenas Rica y Dr. David Polo Serrano .....	133
INFOACTUALIDAD, UN PERIÓDICO ON-LINE UNIVERSITARIO, COMO MODELO DE PRÁCTICAS DE FUTUROS COMUNICADORES. María Luisa Sánchez Calero y Esperanza Martín Rodríguez .....	152
EL DISCURSO PERIODÍSTICO Y LOS PROCESOS DE CRIMINALIZACIÓN. UNA REFLEXIÓN SOBRE EL CASO ASUNTA. Patricia Torres Hermoso .....	168
LA NARRATIVA BÉLICA MULTIMEDIA, SUPERVIVENCIA DEL FREE LANCE. Alfonso Bauluz de la Iglesia .....	192
LA DESMIXTIFICACIÓN INFORMATIVA A TRAVÉS DE LA MIXTIFICACIÓN INFORMATIVA. Lluís Muntada Vendrell .....	215

## **PERIODISMO NARRATIVO Y NUEVOS ESCENARIOS DE COMUNICACIÓN**

EL PERIÓDICO SIN INTERRUPCIONES. UN ANÁLISIS DEL APROVECHAMIENTO DE LOS QUIOSCOS DIGITALES COMO INSTRUMENTO PARA MANTENER EL CONTACTO CON LOS LECTORES LOS 365 DÍAS DEL AÑO. Vicente Clavero Martín .....	232
A PERSONAGEM COMO ESTRATÉGIA DE IMERSÃO EM REPORTAGENS Ana Teresa Peixinho e Inês Fonseca Marques .....	248
ACTIVISTAS Y BLOGUEROS TUNECINOS: LA REVOLUCIÓN INACABADA. María Rubio Chaves .....	263
MIOTV: LA TELEVISIÓN INTERACTIVA EN ESPAÑA SE REINVENTA Marián Alonso González .....	279
PARTICIPACIÓN Y PENSAMIENTO EN EL PERIODISMO DE ANTOINE DE SAINT-EXUPÉRY: UNA PROPUESTA DEL PASADO PARA LOS RETOS DEL FUTURO Montserrat Morata Santos .....	296
NARRATIVAS DIGITALES Y DESARROLLO SOCIAL: ANÁLISIS Y CARACTERIZACIÓN DE LOS GÉNEROS DE NO FICCIÓN INTERACTIVA Jorge Vázquez Herrero y Xosé López García .....	309
LOS CIBERMEDIOS HIPERLOCALES EN LA COMUNIDAD Y SU FUNCIÓN DE SOCIALIZACIÓN EN LAS REDES SOCIALES. EL CASO ESPAÑOL DE SOMOS MALASAÑA. María Cruz Negreira Rey y Xosé López García .....	325
SALVADOR SOSTRES O LO QUE NO ES UNA CRÓNICA TRADICIONAL Laura Tejedor Fuentes y Pedro Paniagua Santamaría .....	344
NUEVOS FORMATOS Y CONTENIDOS PARA EL PERIODISMO DEPORTIVO EN ESPAÑA: LOS CASOS DE EL ENGANCHE, REVISTA LÍBERO Y MARCA PLUS. José Antonio González Alba .....	364

## **TENDENCIAS DE INVESTIGACIÓN EN COMUNICACIÓN**

Presentación: TENDENCIAS DE INVESTIGACIÓN EN COMUNICACIÓN M <sup>a</sup> Ángeles Martínez García .....	385
EL LUGAR DE LA ESTÉTICA EN LA REFLEXIÓN MEDIOLÓGICA ACTUAL Diego Luna .....	388
REVISIÓN EN TORNO A ALGUNAS TENDENCIAS ACTUALES EN INVESTIGACIÓN SOBRE EL DISCURSO CINEMATOGRAFICO: ENTRE LA SEMIÓTICA Y LA ICONOLOGÍA CRÍTICA. INTERSECCIONES DE LA TEORÍA. Manuel A. Broullón-Lozano.....	400

UNIVERSOS Y CATEGORÍAS DE ANÁLISIS DEL ENVEJECIMIENTO ACTIVO EN LOS MAGACINES DE RADIO EN ESPAÑA. Amparo Suay Madrid.....	416
EN EL UMBRAL. IDEAS PARA UNA DEFINICIÓN FILOSÓFICA DEL PERIODISMO. Inmaculada Murcia Serrano .....	432
DEMOCRACIA COMUNICATIVA EN UNA SOCIEDAD CIVIL QUE DEMANDA UNA CULTURA DE PAZ Andrea Vaquero Bachero, Lorena López Font y María Pallarés Renau .....	445
REDES SOCIALES Y PROYECCIÓN DE IMAGEN: EL CASO DE TURISME BARCELONA Joan Francesc Fondevila Gascón, Pedro Mir Bernal y Mónica Muñoz González .....	456
LOS GRADOS DE CRÍTICA DE LA COBERTURA PERIODÍSTICA VERIFICADOS EN LAS REVISTAS ACADÉMICAS ESPAÑOLAS Gislene Silva .....	475
LOS ESTUDIOS CULTURALES Y EL CINE EN ESPAÑA. PROSPECTIVA DE UNA DESAVENENCIA. M <sup>a</sup> Ángeles Martínez García.....	491

## **COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL UNIVERSITARIA**

CLAVES PARA LA PARTICIPACIÓN Y GENERACIÓN DE CONTENIDOS EN LAS REDES SOCIALES EN LAS INSTITUCIONES UNIVERSITARIAS: ESTUDIO DE CASO DE LA UNIVERSIDAD DE SEVILLA EN LOS SOCIAL MEDIA. Noelia García Estévez.....	505
EL NUEVO ROL DE LAS UNIVERSIDADES EN LA COMUNICACIÓN CIENTÍFICA Macarena Parejo Cuéllar, Daniel Martín-Pena y Regina Pinto-Zúñiga .....	523
EL COMUNICADOR INTERNO, DE PROFESIONAL DE LA INFORMACIÓN A PROFESIONAL DE LA COMUNICACIÓN. Dra. Lelia Zapata Palacios, Dr. Arturo Gómez Quijano .....	540
EL USO DE TWITTER COMO PLATAFORMA DE DIÁLOGO DE LAS UNIVERSIDADES CON SUS PÚBLICOS Susana Miquel-Segarra, Marián Navarro-Beltrá y Susana Barberá Forcadell .....	563
IMPACTO DEL MARKETING DIGITAL EN REDES SOCIALES INSTITUCIONALES: CASO COARA OFICIAL. María Fernanda Monsiváis.....	580

## **COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL VS. COMUNICACIÓN POLÍTICA: HACIA UNA DELIMITACIÓN CLARA DE FRONTERAS.**

ACTORES POLÍTICOS Y ADMINISTRACIONES, EMISORES Y RECEPTORES EN EL DISCURSO INFORMATIVO DEL PERIODISMO DE PREVENCIÓN. Silvia Alende Castro y Mercedes Román Portas .....	589
PUBLICIDAD INSTITUCIONAL Y CAMBIO DE GOBIERNO. Emilio Feliu García y Ángeles Feliu Albaladejo .....	603

LA PUBLICIDAD INSTITUCIONAL EN CONTEXTOS ELECTORALES: LÍMITES Y ABUSOS. Ángeles Feliu Albaladejo .....	623
--	-----

## **COMUNICACIÓN DE LAS CULTURAS, CULTURAS DE LA COMUNICACIÓN**

Presentación: COMUNICACIÓN DE LAS CULTURAS, CULTURAS DE LA COMUNICACIÓN Francisco Javier Martín López.....	648
--	-----

TECNOLOGÍAS DE LA COMUNICACIÓN VERSUS INTEGRACIÓN CULTURAL: ANÁLISIS REFLEXIVO DE LA DEMONIZACIÓN Y LA POLARIZACIÓN DEL DISCURSO MEDIÁTICO SOBRE LA CULTURA MUSULMANA EN OCCIDENTE. Manuel Antonio Camacho Domínguez, Dr. Luis Miguel Romero-Rodríguez y Dr. Ignacio Aguaded-Gómez.....	651
--	-----

IDENTIDAD, RITUALES E INTERCULTURALIDAD EN LA COMUNICACIÓN DENTRO DE POBLACIONES INDÍGENAS MEXICANAS: CHONTALES DE TABASCO Dnd. Aurora Kristell Frías López y Dra. Martha Elena Cuevas Gómez .....	664
---	-----

EL ASCENSO DEL PERIODISMO MUSICAL. EL CASO DE DIEGO A. MANRIQUE EN EL PAÍS José Antonio Martín Matos.....	675
---	-----

LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN AUDIOVISUALES GARANTÍA DE DIVERSIDAD A TRAVÉS DE LA ACCESIBILIDAD Marijo Deogracias Horrillo y Josu Amezaga Albizu .....	693
---	-----

PREFERENCIAS TELEVISIVAS DE ENTRETENIMIENTO DE LOS JÓVENES BRITÁNICOS RESIDENTES EN LA COSTA DEL SOL María Jesús Sáiz Díaz.....	714
---	-----

DE LA SOCIEDAD DEL CONOCIMIENTO A LA SOCIEDAD DE LA SABIDURÍA. HACIA UNA REHUMANIZACIÓN CIENTÍFICA Francisco Javier Martín López.....	730
---	-----

## **LA REPRESENTACIÓN DE LA CATÁSTROFE EN LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN**

PERIODISMO Y SITUACIONES DE RIESGO. EL PERIODISMO DE PREVENCIÓN, UN ENFOQUE ANTICIPATORIO. Silvia Alende Castro y Aurora García González .....	738
--	-----

EL TRATAMIENTO DE LA IMAGEN EN LOS ATENTADOS DE ETA. TERRORISMO Y FOTOGRAFÍA EN LA PRENSA. Esperanza Pouso Torres .....	755
---	-----

PERCEPCIÓN DE LOS ESTUDIANTES A TRAVÉS DE ENCUESTAS DE FENÓMENOS CLIMÁTICOS EXTREMOS EN EL MUNICIPIO DE PALMA DE MALLORCA 1980-2010 Torrens Calleja, José María.....	773
---	-----

DE LA PRENSA A LAS APPS. UN RECORRIDO POR LA COMUNICACIÓN DE LOS RIESGOS NATURALES EN LA PRENSA ESCRITA Y EL PAPEL DE LAS NUEVAS TECNOLOGÍAS Montserrat Llasat-Botija, M. Carmen Llasat Botija y Maria Cortès.....	785
LA ENCÍCLICA LAUDATO SI EN EL DIARIO LA RAZÓN Y EN EL SUPLEMENTO L'OSSERVATORE ROMANO Rogelio Fernández Reyes .....	808
LA REPRESENTACIÓN DEL CAMBIO CLIMÁTICO COMO CATÁSTROFE EN LOS VÍDEOS ONLINE M <sup>a</sup> Carmen Erviti Ilundáin, Alicia de Lara González y Jose Azevedo .....	833
LA COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL EN LA GESTIÓN DE CRISIS: CÓMO MINIMIZAR LOS RIESGOS DEL HURACÁN PATRICIA (MÉXICO) Calleja-Reina, María Antonia.....	849

### **ANÁLISIS DEL DISCURSO (POLÍTICO, MEDIÁTICO, RETÓRICO, CINEMATOGRAFICO, ETC.)**

DEBATE TERRITORIAL EN EL ESTADO ESPAÑOL EN LA PRENSA ALEMANA: ESTUDIO DE CASO DE LAS ELECCIONES GENERALES DEL 20 DE DICIEMBRE DE 2015. Rosa de les Neus Marco-Palau.....	863
LA UTILIZACIÓN DEL ESPACIO Y TIEMPO AUSENTES EN EL CONTENIDO “DE ÉPOCA” GENERADO POR LA ENTIDAD PROSUMIDORA. LAS NECRÓPOLIS RUPESTRES COMO ELEMENTO TEMÁTICO. Basilio Cantalapiedra Nieto.....	880
REFLEXIONES SOBRE EL DISCURSO MEDIÁTICO COMO EXALTADORES DE LA GUERRA: ANÁLISIS DE CASO SOBRE LOS ATENTADOS DE PARÍS (13N 2015). Patricia de-Casas-Moreno, Ángel Torres-Toukourmidis, Luis Miguel Romero-Rodríguez y Ignacio Aguaded .....	895
EL DIÁLOGO FILOSÓFICO COMO HERRAMIENTA DE TRANS-FORMACIÓN PERSONAL Y SOCIAL. José Moral Torralbo .....	909
ANÁLISIS DEL DISCURSO POLÍTICO CONTEMPORÁNEO: EL CAMINO DE LA RETÓRICA A LA POLÍTICA. Manuel Bermúdez Vázquez.....	929
ESPAÑOLISMO MEDIÁTICO EN DIARIOS CON DISTRIBUCIÓN EN ANDALUCÍA: LA COBERTURA DE LA EXPROPIACIÓN DE YPF A REPSOL Manuel Rodríguez Illana.....	942

### **REDES DE COOPERAÇÃO CULTURAL COMO ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO**

PRESENTACIÓN: REDES DE COOPERAÇÃO CULTURAL COMO ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO: BREVE APRESENTAÇÃO Manuel Gama.....	961
---	-----

QUANDO OS ESTUDANTES ASSUMEM A LIDERANÇA EM GESTÃO ARTÍSTICA E CULTURAL: EXEMPLOS DE EXPERIÊNCIAS DE COOPERAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR. Anabela Moura Y João Moura .....	964
A POLÍTICA DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DA UNIÃO EUROPEIA Dora Resende Alves.....	979
OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A NARRAÇÃO DOS CASOS CRIMINAIS EM PORTUGAL Ana Paula Guimarães.....	996

## **LA RED, EL GRAN ORÁCULO DE NUESTRO TIEMPO**

REDES DE INNOVACIÓN CÍVICA E INTELIGENCIA COLECTIVA Francisco Arenas-Dolz.....	1010
CUANDO LA CIUDADANÍA RECUPERA EL PODER. DELIBERACIÓN TEÓRICA SOBRE EL CIBERACTIVISMO, LA DESOBEDIENCIA CIVIL Y LA CULTURA HACKER Marta Pérez Escolar.....	1026
LA RED COMO MEDIO DE “ALFABETIZACIÓN” Dámaris Romero González.....	1046
EL JUICIO DEL ORÁCULO. LA RED COMO RECURSO PARA LA MEJORA DE LA EVALUACIÓN EDUCATIVA. Daniel David Martínez Romera.....	1053
INFLUENCIA DE LAS REDES SOCIALES EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR Alfredo Eduardo Hoyos Zavala.....	1067
TENDENCIAS COMUNICATIVAS EN LA MIGRACIÓN DE INFORMACIÓN DIGITAL A SOPORTES MULTIMEDIA EN LA FRONTERA NORTE DE MÉXICO. Gloria Olivia Rodríguez Garay, Martha Patricia Álvarez Chávez y Silvia Husted Ramos .....	1077

## **MERCADO, COMUNICACIÓN Y ESTRUCTURAS DE PODER**

GRUPOS DE COMUNICACIÓN, PODER Y DEMOCRACIA EN LA ERA DIGITAL. PRINCIPALES ESTRATEGIAS Y NEGOCIOS EN NUEVAS TECNOLOGÍAS Victoria García-Prieto.....	1094
ESTRUCTURAS DE PODER, OBESIDAD INFORMATIVA Y LA BENEFICENCIA EN MÉXICO A TRAVÉS DEL TELETÓN Mtra. Teresita Maribel Ramírez Silveira, Dr. José Israel Méndez Ojeda y Dra. Pastora Moreno Espinosa .....	1109
LA DECONSTRUCCIÓN DEL MERCADO LABORAL TRADICIONAL. ANÁLISIS DEL TRABAJO AUTÓNOMO EN EL SECTOR DE LA COMUNICACIÓN EN ANDALUCÍA Sara González Fernández y Julieti Sussi Oliveira .....	1127
EL PAÍS, EL MUNDO Y ABC: TRES HISTÓRICOS EN HORAS BAJAS Joaquín Sotelo González .....	1148

ESTRUCTURA DE PODER Y CONCENTRACIÓN MEDIÁTICA EN EL CLUB BILDERBERG. EL CASO DE CHARLES D. JACKSON Y TIME-LIFE INC. Cristina Martín Jiménez .....	1163
--	------

¿PUEDE EXISTIR UN VERDADERO PERIODISMO ALTERNATIVO EN REDES SOCIALES? ESTRUCTURAS VIRALES DE PODER Y ESTRATEGIAS DE INFORMACIÓN A TRAVÉS DE PERFILES FALSOS. Francisco Borrego.....	1180
--	------

## **EDUCACIÓN MEDIÁTICA EN LA SOCIEDAD DIGITAL: ENTORNOS, AGENTES Y MENSAJES**

PRESENTACIÓN: EDUCACIÓN MEDIÁTICA EN LA SOCIEDAD DIGITAL: ENTORNOS, AGENTES Y MENSAJES Carmen Marta Lazo y Patricia de Casas .....	1199
--	------

NUEVAS FORMAS DE REPRESENTACIÓN DEL APRENDIZAJE EN LA ERA DIGITAL Francisco Arenas-Dolz.....	1203
--	------

LA ALFABETIZACIÓN DIGITAL PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD. UN ENFOQUE MEDIÁTICO Victoria García-Prieto .....	1223
---	------

CULTURA VISUAL Y ALFABETIZACIÓN MEDIÁTICA EN EDUCACIÓN INFANTIL. LAS POSIBILIDADES DEL DIÁLOGO CON IMÁGENES Lorena Alcalá Rodríguez y Rafael Marfil-Carmona .....	1240
--	------

LA IMPORTANCIA DEL DESARROLLO DE INSTRUMENTOS PARA LA EVALUACIÓN DE LA COMUNICACIÓN INTERACTIVA Y EL LENGUAJE MULTIMEDIA EN ENTORNOS VIRTUALES DE ENSEÑANZA – APRENDIZAJE (EVE-A) Betsy Vianney Arce Ponce, Gloria Olivia Rodríguez Garay y Silvia Husted Ramos .....	1255
--	------

## **EDUCACIÓN MEDIÁTICA EN LA SOCIEDAD DIGITAL: ENTORNOS, AGENTES Y MENSAJES.**

RADIOS UNIVERSITARIAS ESPAÑOLAS COMO VALEDORAS DEL SERVICIO PÚBLICO Y SOCIAL Regina Pinto-Zúñiga, Daniel Martín-Pena y Macarena Parejo Cuellar .....	1273
--	------

PUBLICIDAD, PANTALLAS Y JUVENTUD. MIRADAS HACIA LA EDUCOMUNICACIÓN EN LA SOCIEDAD DEL ENTRETENIMIENTO Rocío Belén Borrero Ojuelos.....	1286
--	------

LOS JÓVENES ESPAÑOLES, HABITANTES DE LOS MEDIOS: UNA PROPUESTA DE AYUNO DIGITAL Montserrat Doval Avendaño y Susana Domínguez Quintas .....	1302
--	------

APRENDER A RECONOCER LA MANIPULACIÓN EN INFORMATIVOS DE TV. EL CASO DE TELEMADRID, 2003-2012. Anto J. Benítez, Esteban M. Stepanian Taracido y Manuel Sánchez Cid .....	1318
---	------

INVESTIGACIÓN Y CREACIÓN EN RED. EXPERIENCIA  
DE ESCRITURA COLECTIVA EN TWITTER BASADA EN EL  
FACTOR RELACIONAL  
Carmen Marta-Lazo, Elisa Hergueta-Covacho y Rafael Marfil-Carmona ..... 1340

LA SEÑALIZACIÓN DE LOS CONTENIDOS TELEVISIVOS EN  
ESPAÑA COMO EXPRESIÓN DEL DERECHO A UN CONSUMO  
MEDIÁTICO RESPONSABLE  
Miguel Ángel Ortiz Sobrino, Carmen Fuente Cobo y Juan Martínez Otero .....1353

### **ALFABETIZACIÓN MEDIÁTICA Y EDUCOMUNICACIÓN EN EL CONTEXTO DE LA COMUNICACIÓN**

EXIGENCIAS Y NECESIDADES DE FORMACIÓN EN EL CONTEXTO  
DE LA ENSEÑANZA UNIVERSITARIA. EL CASO DE LOS ESTUDIOS  
DE COMUNICACIÓN AUDIOVISUAL Y PUBLICIDAD.  
Manuel Canga Sosa y Pilar San Pablo ..... 1371

ANÁLISIS DE LA COMPETENCIA MEDIÁTICA EN LOS PROCESOS DE  
TELEFORMACIÓN UNIVERSITARIA  
José Ignacio Aguaded Gómez,  
M<sup>a</sup> Dolores Guzmán Franco y Ramón Tirado Morueta..... 1388

PROPUESTA PARA ALFABETIZAR EN TELEVISIÓN A FAMILIAS  
VULNERABLES DE COLOMBIA.  
Orlando González Gómez ..... 1403

COMUNICACIÓN EDUCATIVA: ESENCIA DEL APRENDIZAJE  
EN EL CONTEXTO ACTUAL DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR.  
Odalys Marrero Sánchez ..... 1420

DESARROLLO DE LA COMPETENCIA MEDIÁTICA: EL USO DE  
INTERNET EN CASA PARA HACER LAS TAREAS ESCOLARES.  
Lilian Vieira da Rocha Ribeiro y Cristina Uzal Gonzalez ..... 1428

APRENDER PORTUGUÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA (PLE)  
EM CURSO LIVRE A DISTÂNCIA: REFLEXÕES E ANÁLISE DE CASO.  
Lilian Vieira da Rocha Ribeiro y Elísio Soares Santos Júnior ..... 1444

### **ANÁLISIS DEL DISCURSO PERIODÍSTICO. UNIVERSO METODOLÓGICO Y ESTUDIOS DE CASO**

Presentación: ANÁLISIS DEL DISCURSO PERIODÍSTICO. UNIVERSO  
METODOLÓGICO  
Y ESTUDIOS DE CASO.  
Antonia Isabel Nogales Bocio y María Dolores Ortiz Herrera ..... 1461

EL PROYECTO EDUCATIVO EN LA NARRATIVA FÍLMICA DEL CINE  
MEXICANO: LA MODERNIDAD ENTRE LA MAGIA,  
LA POLÍTICA Y LA RAZÓN  
Rosario Olivia Izaguirre Fierro y Eustolia Durán Pizaña ..... 1464

LA SELECCIÓN ESTRUCTURAL EN LOS ESTUDIOS DE  
IMPACTO MEDIÁTICO  
Daniel Gutiérrez Marín ..... 1485

LA FELICIDAD Y LOS VALORES QUE LA CONFORMAN EN LA COMUNICACIÓN POLÍTICA: ANÁLISIS NARRATOLÓGICO DE LOS SPOTS ELECTORALES DE LOS PARTIDOS ESPAÑOLES TRADICIONALES Y EMERGENTES (1993-2015). Cristina Sanchez-Sanchez .....	1504
LA FAMILIA ESPAÑOLA EN EL TARDOFRANQUISMO: UNA APROXIMACIÓN DESDE EL HUMOR GRÁFICO DE <i>HERMANO LOBO</i> Carla Garrido Zanón .....	1530
PRENSA VASCA Y ALIMENTACIÓN: UN ANÁLISIS CUANTITATIVO (2014) Flora Marín Murillo, José Ignacio Armentia Vizuetze y Elena Olabarri Fernández .....	1545
MÉTODO EDUCARE PARA LA DIAGNÓSTIC, EVALUACIÓN Y ANÁLISIS DEL IMPACTO DE LOS CONTENIDOS AUDIOVISUALES EN VALORES HUMANOS EN EL COMPORTAMIENTO SOCIAL Miguel González Santos .....	1564
LA PRESENCIA DEL ANDALUZ EN LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN Marta León-Castro Gómez .....	1583

## **LA COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL COMO FACTOR DE DESARROLLO SOCIAL**

Presentación: LA COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL COMO FACTOR DE DESARROLLO SOCIAL Luis M. Romero-Rodríguez .....	1601
COMUNICACIÓN Y TRANSPARENCIA EN LA INFORMACIÓN DE LAS WEBS DE LOS AYUNTAMIENTOS DE CÁCERES Soledad Ruano López y M. Rosario Fernández Falero .....	1604
TRANSPARENCIA Y COMUNICACIÓN EN LA WEBS DE LOS AYUNTAMIENTOS DE BADAJOZ ANTES DE LAS ELECCIONES LOCALES Y AUTONÓMICAS DE 2015 Javier Trabadela Robles e Indhira Garcés Botacio .....	1619
COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL Y TRANSPARENCIA: UNA REVISIÓN TEÓRICA SOBRE LA FUNCIÓN SOCIAL DEL CEREMONIAL, EL PROTOCOLO Y LA ORGANIZACIÓN DE ACTOS. Marta Pulido Polo .....	1601
Presentación: LA COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL COMO FACTOR DE DESARROLLO SOCIAL Luis M. Romero-Rodríguez .....	1636
ESTRATEGIAS COMUNICACIONALES DEL CONSEJO GENERAL DE HERMANDADES Y COFRADÍAS DE SEVILLA: UNA VISIÓN DESDE LA COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL Esperanza M Sáez Vázquez .....	1653

## PRESENTACIÓN

En marzo de 2016 celebramos en la Facultad de Comunicación de la Universidad de Sevilla el Primer Congreso Internacional Comunicación y Pensamiento, que en esta primera convocatoria giró en torno a la temática “Comunicación y desarrollo social”.

Gracias a la coordinación entre el Laboratorio de Estudios en Comunicación (Ladecom), el Grupo de Investigación en Análisis de Medios, Imágenes y Relatos Audiovisuales (Admira) y del grupo Comunicar, conseguimos reunir a una gran cantidad de investigadores de diferentes partes del mundo, sobre todo del ámbito iberoamericano, tal y como nos proponíamos.

Comunicación se refiere al poder de los medios de comunicación y hace alusión a ese dominio casi omnipotente que parece tener el mensaje mediático. No hablamos del Cuarto Poder, en los términos que se pensaba en los años 60 del siglo pasado, Ramonet (1998) aclara la incorrección del término en la medida de la pérdida de poder de los tres poderes institucionalizados, habla más bien de un segundo poder, por debajo sólo del poder económico. Ramón Reig (2004) va más allá y nos deja claro que los medios no conforman un poder en sí, sino que funcionan como parte de ese primer Poder en las sociedades democráticas actuales, el poder económico.

En torno a esa idea y desde diferentes perspectivas nos propusimos debatir y plantear distintos enfoques de la comunicación y su influencia en el desarrollo social.

En este libro se recogen los trabajos presentados y defendidos en dicho congreso. La organización se gestionó a partir de cinco áreas temáticas: La comunicación institucional como factor de desarrollo social; El ejercicio del periodismo en la sociedad de la información; Periodismo narrativo y nuevos escenarios de comunicación; Tendencias de investigación en comunicación; y ¿Nuevas alternativas de la comunicación? Soportes, contenidos y audiencias. También tuvieron lugar 16 simposios internacionales con diferentes temáticas, donde tuvimos destacada participación de investigadores de otras universidades que colaboraron con la coordinación. A todos ellos, nuestro más sincero agradecimiento por haber contribuido al éxito de esta primera edición del Congreso.

Es interesante destacar el interés que despertó el Análisis del Discurso. Los dos simposios que convocaban esta temática fueron los más concurridos, quedó claro que es una metodología esencial para los estudiosos de la comunicación desde distintos ámbitos académicos, pues en la misma convergieron expertos en filosofía, psicología, historia, periodismo, publicidad y comunicación audiovisual, entre otros.

El área de educomunicación fue una de las propuestas más exitosas de nuestra primera edición del Congreso. La confluencia que se dio entre las redes de trabajo que giran en torno al grupo Comunicar y la participación de expertos de las universidades de Huelva, Valladolid, Zaragoza y Barcelona consiguieron propuestas de muy alto nivel, fueron varios los grupos de investigación con proyectos I+D que aprovecharon ese espacio para exponer sus resultados.

En este libro predominan los trabajos en castellano, hay una importante presencia de investigaciones en portugués y alguno en inglés, los tres idiomas oficiales de esta primera edición del congreso.

Insistimos en lo de primera edición porque estamos seguros de que habrá futuras ediciones y nos volveremos a encontrar en la primavera sevillana.

Aprovecho estas líneas para mostrar mi agradecimiento a Ramón Reig, J. Ignacio Aguaded y Ma. Del Mar Ramírez Alvarado por su confianza y su apoyo, forman un gran equipo de trabajo. Hago extensivo el agradecimiento a mis compañeros en la coordinación Antonia Isabel Nogales Bocio y Luis Miguel Romero-Rodríguez, quienes hicieron que el trabajo fuera mucho más llevadero. Mención aparte merece Patricia de Casas Moreno por esa labor tan eficiente de difusión y apoyo a la coordinación. Finalmente expreso también mi agradecimiento a los miembros del Comité Científico Internacional, por creer en este proyecto y a los compañeros del Comité Académico Internacional por su activa participación.

Rosalba Mancinas-Chávez  
Coordinadora académica  
rmancinas@us.es

## OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A NARRAÇÃO DOS CASOS CRIMINAIS EM PORTUGAL

Ana Paula Guimarães

*Universidade Portucalense Infante D. Henrique*

### Resumo

O processo penal é das áreas do Direito que mais capta o interesse mediático. Seja porque prossegue objetivos de natureza pública (descoberta da verdade, realização da justiça, restabelecimento da paz jurídica e defesa dos direitos fundamentais), seja porque se move em terrenos como o de crueldade e impiedade humanas ou porque combina sentimentos menos nobres como ódios, raiva e rancores. A verdade é que atrai a atenção do público em geral e é frequente assistirmos a noticiários televisivos a abrirem com casos criminais ou jornais a dedicarem-lhe páginas de destaque.

Pelo interesse que os casos criminais despertam junto da população e pela função que as autoridades judiciárias desempenham, a tarefa dos órgãos de comunicação social neste âmbito está delimitada pela lei portuguesa, não obstante, por regra, o processo penal português se afirmar público, sob pena de nulidade. Trata-se de restrições colocadas pelo legislador sobretudo a fim de proteger dois interesses muitas vezes de difícil compatibilização entre si: de um lado, os interesses da investigação criminal; de outro lado, os interesses jusfundamentais dos sujeitos processuais, nomeadamente a honra, o bom nome e a presunção de inocência do arguido. A lei ressalva os casos de a publicidade causar grave dano à dignidade das pessoas, à moral pública ou ao normal decurso do acto. A regra será a da exclusão da publicidade quando estejam em causa crimes de tráfico de pessoas ou crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

Os órgãos de comunicação social têm o direito de narrar o teor dos actos processuais e de a eles assistirem e o público goza do direito à informação, todavia, estes direitos não são absolutos pois o exercício desta prerrogativa por parte da comunicação social pode conduzir à prática de um crime de desobediência caso não obedeça aos parâmetros limitativos da lei processual penal. Dito de outro modo, a ligação do processo e actos processuais com o mundo exterior, por meio da actividade jornalística, tem várias limitações cuja validade cumpre aclarar.

**Palavras-chave:** processo penal, justiça criminal, publicidade e segredo, liberdade de imprensa, informação, comunicação social.

### **1. Publicidade do processo penal e o interesse público processual**

Com a reforma do Código de Processo Penal Português, em 2007, o processo penal passou a ser público, tal como resulta do nº 1 do art. 86º, sob pena de nulidade. Como toda a regra contém excepção, também esta comporta ressalvas, podendo, pois, ser determinado o segredo de justiça por interesses ligados à investigação ou por razões de salvaguarda dos direitos dos sujeitos processuais que justifiquem tal decretamento<sup>252</sup>.

A publicidade comporta a faculdade de o público assistir à realização dos atos processuais, a possibilidade de narração destes actos pelos meios de comunicação social, bem como a consulta do processo e obtenção de cópias e certidões de quaisquer partes dele. Por outro lado, como já dissémos, seja por razões aliadas à defesa dos direitos dos arguidos, dos assistentes ou dos ofendidos, seja por motivos associados aos interesses da averiguação criminal, a publicidade pode dar lugar ao secretismo. Quando assim é, todos os sujeitos e participantes processuais e todas as pessoas que, por qualquer modo, tomem contacto com o processo, passam a estar proibidos de assistir aos actos processuais e impedidos de divulgar a sua ocorrência ou os seus termos. Neste quadro, o segredo de justiça vincula tanto os sujeitos processuais, como os participantes processuais e todas as pessoas que, por qualquer forma, tomem contacto com o processo<sup>253</sup>.

Fala-se de publicidade interna quando esta se reporta aos próprios sujeitos processuais – e o processo é, por regra, público em todas as suas fases – e fala-se de publicidade externa no que concerne ao público em geral, o que confere a possibilidade de este assistir à realização dos actos processuais, a faculdade de narração destes actos pelos órgãos de comunicação social, e ainda, a consulta do processo e obtenção de cópias e certidões de quaisquer partes dele.

A publicidade tem em vista, na nossa perspectiva, uma dupla função: de um lado, assegurar o exercício do direito de defesa do arguido, o que pode ir ao encontro da

---

<sup>252</sup> Assim está previsto no artigo 86º, nºs 2 e 3 do Código de Processo Penal Português.

<sup>253</sup> Sobre esta questão, vejam-se as proibições de difundir, de que fala Gascón Inchausti, Fernando (2013), *Segredo de Justiça. O segredo da investigação no processo penal: um estudo comparado sobre as técnicas legais para conseguir a sua preservação*. Coleção Estudos Justiça e Direito, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, pp. 84 e ss.

denominada igualdade de armas entre a entidade promotora do procedimento penal e o arguido, de outro lado, comprovar a limpidez dos actos processuais e da actividade persecutória do ministério público, dado este estar obrigado a actuar dentro dos parâmetros da estrita legalidade e objectividade. Este último aspecto reconduz-nos à questão da fiscalização dos actos processuais, uma vez que o processo penal se destina a dar satisfação e resposta ao interesse público da manutenção da paz jurídica. Atente-se que o *iter procedendi* tem de ser válido à luz das regras atinentes à proibição de prova, para além de que toda e qualquer decisão processual tem necessariamente de representar um convencimento. A publicidade do processo penal dá esta segurança, a segurança de que as instâncias formais de controlo judicial actuam rectamente, sem rodeios, sem cercos e sem nada a esconder.

A publicidade do processo na fase do inquérito levanta a séria questão da sua conflitualidade com valores jusconstitucionais, nomeadamente, a integridade pessoal, nomeadamente a reserva da vida privada e o princípio da presunção da inocência<sup>254</sup>. Por isso, a lei processual penal portuguesa coloca restrições à comunicação social nesta sede, em particular quando a publicidade causar grave dano à dignidade das pessoas e à moral pública.

Em outra perspectiva, à publicidade do processo também se podem colocar reservas no que respeita à eficiência da justiça criminal, ao bom e regular funcionamento e desenvolvimento desta e dos respectivos actos. Pense-se na possibilidade de o ministério público requerer a aplicação de uma medida de coacção restritiva da liberdade por *vg.* se verificar a existência de perigo de fuga do arguido e / ou de perigo para a conservação, aquisição ou veracidade da prova e a oportunidade de o arguido conhecer esta promoção antes de o juiz de instrução competente a decretar por despacho. A lei processual também ressalva em particular os casos de a publicidade causar grave dano ao normal decurso do acto. Não é por acaso que as normas constantes dos artigos 194º, nº 6, alínea b) e 141º, nº 4, alínea e) do Código de Processo Penal, tanto no que respeita à aplicação de medidas de coacção, como no que se reporta ao primeiro interrogatório judicial de arguido detido, demarcam a informação a dar ao arguido dos elementos do processo reveladores dos factos que lhe são imputados, eliminando a possibilidade de esta informação ser

---

<sup>254</sup> Sobre o princípio da presunção de inocência, Guimarães, Ana Paula (1999), “Princípio da presunção da inocência – algumas reflexões”, em Estudos em homenagem a Joaquim M. da Silva Cunha, Porto: Fundação Universidade Portucalense, pp. 381-400.

concedida sempre que ponha gravemente em causa a investigação, caso impossibilite a descoberta da verdade ou crie perigo para a vida, para a integridade física ou psíquica ou a para a liberdade dos participantes processuais ou das vítimas do crime<sup>255</sup>.

## **2. Liberdade de expressão, liberdade de informar, de se informar e de ser informado e liberdade de imprensa**

Ao direito à informação de todos os cidadãos e ao direito de informar da comunicação social, somam-se os constrangimentos provenientes do melindre da justiça em geral, e da administração da justiça criminal, em particular, a começar pela ausência de mecanismos próprios e específicos de comunicação da justiça com o exterior – que pelos seus formalismos e pela sua específica linguagem se torna hermética. Sendo este um plano em que se digladiam valores conflitantes e, muitas vezes, de difícil compatibilização entre si, é de suma importância apreciar o papel da comunicação social e da liberdade de imprensa.

A liberdade de expressão e informação, em geral, e a liberdade de imprensa, em particular, consagradas nos artigos 37º e 38º da Constituição da República Portuguesa, estão reconhecidas no artigo 1º da Lei de Imprensa<sup>256</sup>: «1 - É garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei. 2 - A liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações. 3 - O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura». Todavia, a ausência de impedimentos não é sinónimo de irrestrição absoluta pois que existem limites à liberdade de imprensa, previstos no artigo 3º: «os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade

---

<sup>255</sup> Por isso, que o Tribunal da Relação de Coimbra tenha decidido, em acórdão datado de 05/02/2014, no Processo nº 174/13.0GAVZL-A.C2 (relator Juiz Desembargador Vasques Osório): “O juiz de instrução pode, nos termos do art. 194º, nº 8 do C. Processo Penal, não autorizar a consulta, no prazo para a interposição do recurso da decisão que aplicou a prisão preventiva, de certos elementos do processo determinantes da aplicação da medida, mesmo que os tenha feito constar da enunciação que integra a fundamentação do despacho, quando entende estar verificado algum dos perigos previstos na alínea b) do nº 6 do mesmo artigo”. Acedido In: <http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/77a3900f4509386a80257c7c003fd407?OpenDocument>.

<sup>256</sup> Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, com as alterações que foram introduzidas por: Lei nº 78/2015, de 29/07, Lei nº 19/2012, de 08/05 e Lei n.º 18/2003, de 11/06.

da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

O processo penal é das áreas do Direito que mais capta o interesse mediático. Seja porque prossegue objetivos de natureza pública – descoberta da verdade, realização da justiça, restabelecimento da paz jurídica e defesa dos direitos fundamentais –, seja porque se move em terrenos como o de crueldade e impiedade humanas ou porque combina sentimentos como ódios, raiva e rancores. A verdade é que atrai a atenção do público em geral e é frequente assistirmos a noticiários televisivos a abrirem com casos criminais ou jornais a dedicarem-lhe páginas de destaque. Daí o interesse da comunicação social por estes casos da justiça: vende jornais e prende audiências. Por sua vez o público encontra-se receptivo a este tipo de informação. Tudo conjugado, e porque a administração da justiça é do interesse de todos nós e é matéria que deve ser esclarecida de forma a torná-la compreensível para o cidadão comum, porque a realização da justiça permanece quase impenetrável aos olhos do público em geral, porque a aplicação das sanções penais visa fins de prevenção geral, a comunicabilidade dos actos processuais pela comunicação social é um direito e um dever. Nesta medida, a liberdade de imprensa é um verdadeiro instrumento do direito de informação na sua tríplice função: de informar, de se informar e de ser informado, como a designam Gomes Canotilho e Vital Moreira<sup>257</sup>.

Constitui um direito fundamental dos jornalistas, previsto no artigo 22º, alíneas a) e b) da Lei de Imprensa, a liberdade de expressão e de criação e a liberdade de acesso às fontes de informação, incluindo o direito de acesso a locais públicos e respectiva protecção. Neste sentido, também o Estatuto do Jornalista<sup>258</sup> consagra direitos, no artigo 6º, como a liberdade de acesso às fontes de informação e a garantia de sigilo profissional; no artigo 9º confere aos jornalistas o direito de acesso a locais públicos desde que para fins de cobertura informativa e no artigo 11º prevê o direito à não revelação das fontes de informação, não podendo o seu silêncio ser passível de qualquer sanção, directa ou indirecta<sup>259</sup>. Concomitantemente, o jornalista tem os deveres fundamentais – previstos no

<sup>257</sup> Canotilho, J. J. Gomes, Moreira, Vital (2007), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra: Coimbra Editora. p. 573.

<sup>258</sup> Lei nº 1/99, de 01 de Janeiro, que contém as seguintes alterações: Rectificação nº 114/2007, de 20/12 e Lei nº 64/2007, de 06/11.

<sup>259</sup> Prevê, ainda, o artigo 11º, nos nºs 2, 3 e 4, do Estatuto dos Jornalistas: As autoridades judiciais perante as quais os jornalistas sejam chamados a depor devem informá-los previamente, sob pena de nulidade, sobre o conteúdo e a extensão do direito à não revelação das fontes de informação. No caso de ser ordenada a revelação das fontes nos termos da lei processual penal, o tribunal deve especificar o âmbito dos factos

artigo 14º – de informar com rigor e isenção, proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência, abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, não identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, contra a honra ou contra a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e para além dela, se o ofendido for menor de 16 anos, bem como os menores que tiverem sido objecto de medidas tutelares sancionatórias, e preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas. A violação destes deveres deontológicos constitui infracção disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil que ao caso couber nos termos gerais.

### **3. Pronúncia do Código de Processo Penal**

Sendo o processo penal português público, sob pena de nulidade, tal implica, nos termos do artigo 86º, nº 6, o direito a assistência da realização dos actos processuais, a narração destes ou a reprodução dos seus termos pelos meios de comunicação social e a consulta do auto, obtenção de cópias, extractos e certidões de partes do processo. Porém, a publicidade nunca poderá abranger os dados relativos à vida privada que não constituam meios de prova. Pode ser declarada judicialmente a restrição da livre assistência do público em geral, oficiosamente ou a pedido do ministério público, do assistente ou do arguido, sempre que seja de presumir que a publicidade pode causar grave dano à dignidade das pessoas, à moral pública ou ao normal decurso do acto. A exclusão da publicidade passa a ser a regra nos processos por crime de tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual. Nestes casos, a exclusão da publicidade cessa no momento da leitura da sentença.

Exceptuados estes casos, que se encontram expressamente ressalvados na lei processual, os órgãos de comunicação social podem fazer a narração circunstanciada do teor dos actos

---

sobre os quais o jornalista está obrigado a prestar depoimento. Quando houver lugar à revelação das fontes de informação nos termos da lei processual penal, o juiz pode decidir, por despacho, oficiosamente ou a requerimento do jornalista, restringir a livre assistência do público ou que a prestação de depoimento decorra com exclusão de publicidade, ficando os intervenientes no acto obrigados ao dever de segredo sobre os factos relatados.

processuais. Assim o prevê o artigo 88º, nº 1 do Código de Processo Penal. Esta faculdade está limitada legalmente e a sua violação implica o cometimento de desobediência. Os órgãos de comunicação social não podem reproduzir peças processuais ou documentos incorporados no processo até à sentença em 1ª instância, a menos que tenham requerido certidão das peças ou documentos indicando o fim a que se destinam, ou que tenham obtido autorização expressa da autoridade judiciária que presida à fase processual no momento da publicação. Os órgãos de comunicação social não podem transmitir ou registar imagens ou gravar som de qualquer acto processual se a autoridade que presidir a fase processual a não autorizar, não podendo ser autorizada a transmissão ou registo de imagens relativa a pessoa que a tal se oponha. Os órgãos de comunicação social não podem publicar a identidade de vítimas de crimes de tráfico de pessoas, de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, a honra, a reserva da vida privada. Esta proibição poderá, no entanto, ser ultrapassada pelo consentimento expresso da vítima. Os órgãos de comunicação social não podem fazer a narração de actos processuais anteriores à tomada de posição pelo tribunal sobre a publicidade da audiência quando venha a ser vedada a publicidade em função do critério da causação de grave dano à dignidade das pessoas, à moral pública ou ao normal decurso do acto. Os órgãos de comunicação social também não podem publicar conversações ou comunicações interceptadas no âmbito de um processo. A ligação do processo e atos processuais criminais com o mundo exterior, por meio da atividade jornalística, tem, portanto, várias limitações.

Sempre se poderia perspectivar tais restrições como suscetíveis de pôrem em causa a clareza e transparência de que a justiça criminal deve ser exemplo. A narração dos casos e a assistência aos actos processuais por parte da comunicação social funciona como meio de asseguramento de uma forma de controlo, de sindicância de que no processo criminal não são cometidas arbitrariedades e de que este se desenvolve em torno do interesse público. Porém, a confiança de que devem ser depositárias as instituições judiciárias e os valores pessoais da dignidade, do bom nome, da reserva da vida privada e o princípio constitucional da presunção de inocência do arguido até ao trânsito em julgado da sentença condenatória – que constituem uma parte importante do acervo dos direitos fundamentais dos cidadãos – convidam ao seu resguardo limitando, deste modo, o direito de informar, que não é um direito absoluto.

Em uma outra perspectiva, a justiça tem o seu próprio palco, o palco que é ocupado por quem está preparado para investigar, para instruir, para julgar os processos e para

sentenciar, o palco da interpretação e aplicação da lei. Não o palco do mediatismo, da justiça popular ou do justicialismo. É que, embora de forma não deliberada, não sendo a comunicação social perita em pormenores técnico-científicos relativos à matéria criminal, a informação produzida corre o risco de desviar-se da essência da questão. Por isso, consideramos fundamental a criação de uma estrutura comunicacional da justiça com o exterior sobretudo em uma era que vive da informação<sup>260</sup>, do conhecimento e da comunicação. Esta era não se compadece com a subsistência de “um mundo à parte”, não condiz com um mundo do direito fechado sobre si próprio, até porque o direito é para os cidadãos e deve ser aplicado em nome destes. De outro lado, o escrutínio da actividade judicial é sempre exequível mediante a exigência da fundamentação das decisões. O Supremo Tribunal de Justiça deixou clara a necessidade de auto-controlo da entidade decisora, referindo: «O dever de fundamentação da decisão traduz-se em assumir uma síntese intelectualmente honesta e suficientemente expressiva do resultado do exame contraditório sobre as distintas fontes de prova. O juiz examina a prova e depois manifesta uma opção de sentido e valor e essa tarefa não o dispensa de, ao fixar os seus elementos de convicção, o fazer de forma clara, numa exposição das razões de facto e de direito da sua decisão (art. 374.º, n.º 2, do CPP)»<sup>261</sup>.

A violação do segredo de justiça consubstancia a prática de um crime previsto no artigo 371º do Código Penal: «Quem, independentemente de ter tomado contacto com o processo, ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de acto de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, salvo se outra pena for cominada para o caso pela lei de processo». A lei de imprensa, por sua vez, prevê os crimes cometidos através da imprensa, no artigo 30º, nos seguintes termos: «1 - A publicação de textos ou imagens através da imprensa que ofenda bens jurídicos penalmente protegidos é punida nos termos gerais, sem prejuízo do disposto na presente lei, sendo a sua apreciação da competência

---

<sup>260</sup> Silva, Germano Marques da (2010) *Curso de Processo Penal*, I, 6ª Edição, Lisboa: Verbo, p. 252, fala-nos no «esforço de reflexão sobre estas questões e porventura o abandono das concepções tradicionais face à realidade nova da comunicação social».

<sup>261</sup> Acórdão de 08/01/2014, do Supremo Tribunal de Justiça, no Processo nº 7/10.0TELSB.L1.S1 (relator: Juiz Conselheiro Armindo Monteiro), acedido in: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/a7ea6ac09e68eeac80257c82004b4600?OpenDocument&Highlight=0,10.0TELSB.L1.S1%20>

dos tribunais judiciais. 2 - Sempre que a lei não cominar agravação diversa, em razão do meio de comissão, os crimes cometidos através da imprensa são punidos com as penas previstas na respectiva norma incriminatória, elevadas de um terço nos seus limites mínimo e máximo».

Não foi sempre pacífico o modo de inserção dos jornalistas do círculo dos agentes perpetradores do crime de violação de segredo de justiça. Uma das posições entendia ser o jornalista um dos agentes possíveis de cometimento deste crime, independentemente de aferir da existência de qualquer prejuízo resultante da publicação para a investigação ou lesão para outros bens jurídicos relacionados com os sujeitos processuais. Um outro entendimento deixava de fora os jornalistas desde que se comprovasse que estes profissionais não haviam recorrido a meios ilícitos ou fraudulentos para a obtenção da informação processual que por si fosse revelada e que estivesse sujeita a segredo, aludindo-se, simultaneamente, aos deveres que resultam do seu Estatuto Profissional. Outro dos entendimentos considerava que, fosse qual fosse o modo de obtenção dos elementos constantes de um processo, o jornalista cometeria sempre este ilícito penal quando divulgasse teor de acto de processo penal que soubesse estar a coberto do segredo de justiça, sendo irrelevante o facto de, no caso concreto, não se conseguir determinar a forma real do acesso do jornalista ao conteúdo do acto processual revelado. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem tem vindo a julgar prevalente o interesse relativo ao direito à informação face ao segredo de justiça, prevenindo, todavia, a ingerência desproporcionada do direito à liberdade de expressão. Trata-se de uma postura entendível que dá expressão efectiva à função da liberdade de imprensa e ao bem “informação” inseridas em um modelo de Estado de Direito democrático.

Já em 1998, Faria Costa se interrogava a propósito da articulação da previsão deste ilícito com a liberdade de imprensa e, mais precisamente, com o direito de informação. Citamos o Autor: «Na verdade, é, em simples e linear lógica jurídica, de difícil entendimento compaginar o exercício de um direito com a prática de uma infracção»<sup>262</sup>. Mas os interesses da investigação criminal e os direitos dos sujeitos processuais podem determinar e justificar a prevalência do dever de guardar segredo e, conseqüentemente, o dever de não informar. Tanto mais que o legislador constituinte acabou por deixar claro, no artigo 20º, nº 3, que a lei definirá e assegurará a adequada protecção do segredo de

---

<sup>262</sup> Costa, José de Faria (1998), *Direito Penal da Comunicação – Alguns Escritos*, Coimbra: Coimbra Editora, p. 47.

justiça, não esclarecendo de nenhuma forma quais os circunstancialismos que o devem determinar<sup>263</sup>. Daí que, perante o caso concreto, e mediante o princípio, também constitucional, da proporcionalidade que nos serve de guia orientador, ora prevalecerá o segredo de justiça, ora predominará o direito de informar<sup>264</sup>.

Por outro lado, o Código de Processo Penal, na parte respeitante aos meios de prova, mais precisamente à prova testemunhal, reconhece o segredo profissional dos jornalistas, no artigo 135º, o que lhes confere a possibilidade de se escusarem a depor sobre os factos abrangidos pelo sigilo profissional. Porém, por meio de incidente suscitado, o tribunal pode decidir pela prestação de depoimento com quebra de sigilo quando a revelação se mostre justificada. Aqui sobreleva o princípio da prevalência do interesse preponderante, tomando em conta a indispensabilidade do depoimento para a descoberta da verdade, a gravidade da infracção e a necessidade de protecção de bens jurídicos. A decisão do tribunal nunca poderá ser adoptada sem prévia audição do organismo representativo da profissão.

A reforçar o segredo profissional encontram-se as normas do Código de Processo Penal que limitam as apreensões de material relacionado com aquele – artigo 182º. De igual modo, o Estatuto do Jornalista prevê, no artigo 11º, nºs 6, 7 e 8, o seguinte: «A busca em órgãos de comunicação social só pode ser ordenada ou autorizada pelo juiz, o qual preside pessoalmente à diligência, avisando previamente o presidente da organização sindical dos jornalistas com maior representatividade para que o mesmo, ou um seu delegado, possa

---

<sup>263</sup> Acentua Monte, Mário Ferreira, em “O Segredo de Justiça em Processo Penal na Relação de Tensão entre o Papel do Juiz de Instrução e o papel do Ministério Público – anotação ao Acórdão nº 110/2009 do Tribunal Constitucional”: «Não andaremos longe da verdade se dissermos que a norma do nº 3 do artigo 20º tem três implicações fundamentais: a consagração constitucional do segredo de justiça, como algo que passa a ser inequivocamente valioso para a realização da justiça; uma imposição no sentido de a lei definir o segredo de justiça; finalmente, uma imposição no sentido de a lei definir a sua adequada protecção», in Lusíada. Direito. Porto nºs. 1 e 2 (2010), p. 471.

<sup>264</sup> Todavia, não deixamos de aqui referenciar a posição do Supremo Tribunal de Justiça, adoptada em acórdão datado de 21/10/2014, no Processo nº 941/09.0TVLSB.L1.S1 (Relator Juiz Conselheiro Gregório Silva Jesus): “Embora seja difícil estabelecer o equilíbrio ténue entre o princípio da presunção de inocência, de que todos os cidadãos devem gozar, mormente na fase de inquérito, e o direito à informação, é inderrogável o interesse em dar a conhecer aos cidadãos uma matéria que, encontrando-se porventura sujeita ao segredo de justiça, releva do cometimento de irregularidades graves passíveis de configurar a prática de crimes. Há interesse público. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) tem acentuado que a liberdade de imprensa constitui um dos vértices da liberdade de informação, não podendo as autoridades nacionais, por princípio, impedir o jornalista de investigar e recolher as informações com interesse público, e de as transmitir, o que é inerente ao funcionamento da sociedade democrática. No que toca ao confronto do segredo de justiça com a liberdade de expressão e de informação, o TEDH tem-se pronunciado contra as restrições à liberdade de expressão que não considera serem necessárias, designadamente quando as informações em causa já sejam públicas”.

estar presente, sob reserva de confidencialidade. O material utilizado pelos jornalistas no exercício da sua profissão só pode ser apreendido no decurso das buscas em órgãos de comunicação social previstas no número anterior ou efectuadas nas mesmas condições noutros lugares mediante mandado de juiz, nos casos em que seja legalmente admissível a quebra do sigilo profissional. O material obtido em qualquer das acções previstas nos números anteriores que permita a identificação de uma fonte de informação é selado e remetido ao tribunal competente para ordenar a quebra do sigilo, que apenas pode autorizar a sua utilização como prova quando a quebra tenha efectivamente sido ordenada».

#### **4. Notas conclusivas**

Dadas as características dos casos criminais, a comunicação social aparece como o principal veículo da notícia, desde logo no uso de direitos fundamentais – direito de informar e liberdade de imprensa –, direitos que lhes advêm da Constituição da República Portuguesa.

O processo penal é público, sob pena de nulidade, havendo, contudo, restrições legais. A regra da publicidade visa amparar interesses de naturezas distintas e por vezes de difícil coabitação: eficiência da investigação criminal, reserva da vida privada, bom nome e consideração dos sujeitos processuais, primacialmente do arguido, e transparência dos mecanismos da acção penal.

Os órgãos de comunicação social podem fazer a narração circunstanciada do teor dos actos processuais ou reproduzir os seus termos, desde que estes não se encontrem cobertos pelo segredo de justiça ou a cujo decurso for permitida a assistência do público em geral. Assim está previsto nos artigos 86º, nº 6, alínea b) e 88º, nº 1 do Código de Processo Penal. Sobre os jornalistas impende o direito de informar. Por sua vez, os cidadãos gozam do direito a serem informados. É nesta extensão comunicacional que se cruza a dimensão do segredo profissional com a dimensão do segredo de justiça. Se o segredo de justiça pode dificultar a amplitude do exercício do direito de defesa do arguido, não constitui necessariamente ferramenta de opacidade do sistema da justiça penal. De resto, há um momento em que o processo se torna público e em que as decisões são plenamente verificáveis, controláveis e inspecionáveis. Na verdade, todos os actos decisórios, conheçam ou não a final do objecto do processo, são sempre fundamentados, devendo

explicar e demonstrar fundamentamente as razões da decisão, de facto e de direito. Neste sentido, as decisões judiciais têm de ser resultar de um auto-convencimento do decisor, têm de constituir um convencimento para arguido, para os demais sujeitos processuais, participantes processuais e para toda a sociedade. Deste modo, podemos todos aferir da sua justeza e razão.

A relevância da liberdade de imprensa, o interesse da investigação criminal e o segredo de justiça vivem uma relação de conflitualidade sobretudo em um modelo societário de Estado de Direito em que a informação é um bem valioso e a liberdade de expressão um valor a preservar. Permitimo-nos concluir citando parte de um comunicado do sindicato dos magistrados do ministério público: «Não obstante os 38 anos de democracia e de liberdade de expressão, não foi ainda possível alcançar um relacionamento equilibrado e saudável entre a Justiça e a Comunicação Social, que permita a ambas o desempenho adequado das suas funções, essenciais que são as duas num Estado de Direito democrático»<sup>265</sup>.

## 5. Referências bibliográficas

- Acórdão de 08/01/2014, do Supremo Tribunal de Justiça, no Processo nº 7/10.0TELSB.L1.S1 (relator: Juiz Conselheiro Armindo Monteiro), DOI: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/a7ea6ac09e68eeac80257c82004b4600?OpenDocument&Highlight=0,10.0TELSB.L1.S1%20>
- Acórdão datado de 05/02/2014, do Tribunal da Relação de Coimbra, no Processo nº 174/13.0GAVZL-A.C2, (relator: Juiz Desembargador Vasques Osório), DOI: <http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/77a3900f4509386a80257c7c003fd407?OpenDocument>
- Acórdão datado de 21/10/2014, do Supremo Tribunal de Justiça, no Processo nº 941/09.0TVLSB.L1.S1, (relator: Juiz Conselheiro Gregório Silva Jesus), DOI: <http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/5dd9ef4e1d17b9da80257d78004be572?OpenDocument&Highlight=0,segredo,publicidade>
- Albuquerque, Paulo Pinto de (2011), *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4ª edição, Lisboa: Universidade Católica
- Canotilho, J. J. Gomes, Moreira, Vital (2007), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra: Coimbra Editora

---

<sup>265</sup> Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, “Justiça e Comunicação Social”, de 9 de Novembro de 2012, subscrito pela Direcção do SMMP, in <http://www.smmp.pt/?p=19492>.

- Código de Processo Penal Português
- Costa, José de Faria (1998), *Direito Penal da Comunicação – Alguns Escritos*, Coimbra: Coimbra Editora
- Gascón Inchausti, Fernando (2013), *Segredo de Justiça. O segredo da investigação no processo penal: um estudo comparado sobre as técnicas legais para conseguir a sua preservação*. Coleção Estudos Justiça e Direito, Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos
- Guimarães, Ana Paula (1999), “Princípio da presunção da inocência – algumas reflexões”, em *Estudos em homenagem a Joaquim M. da Silva Cunha*, Porto: Fundação Universidade Portucalense, pp. 381-400
- Lei nº 1/99, de 10 de Janeiro, que contém as seguintes alterações: Rectificação nº 114/2007, de 20/12 e Lei nº 64/2007, de 06/11 – Estatuto do Jornalista
- Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, com as alterações que foram introduzidas por: Lei nº 78/2015, de 29/07, Lei nº 19/2012, de 08/05 e Lei n.º 18/2003, de 11/06 – Lei de Imprensa
- Monte, Mário Ferreira (2010), “O Segredo de Justiça em Processo Penal na Relação de Tensão entre o Papel do Juiz de Instrução e o papel do Ministério Público – anotação ao Acórdão nº 110/2009 do Tribunal Constitucional”, *Lusíada. Direito*. nºs. 1 e 2, Porto, pp. 457-476.
- Silva, Germano Marques da (2010) *Curso de Processo Penal*, I, 6ª Edição, Lisboa: Verbo.
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, “Justiça e Comunicação Social”, de 9 de Novembro de 2012, subscrito pela Direcção do SMMP, DOI: <http://www.smmp.pt/?p=19492>